

OPINIÃO CONSERVADORA

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR

ANNO II.

ASSIGNATURAS:

Anno 10000
Semestre 5000
Trimestre 3000

TYPOGRAPHIA—RUA BELLA N. 33.

Ad hoc tempora, quibus nec vitia nostra, nec remedia pati possumus preventiva est.
Tit. Liv.

Theresina — Sexta-Feira, 29 de Outubro de 1875.

RECORREÇÕES:

Publica-se cinco vezes ao mez.—As publicações politicas ser o convenionadas e devem vir legalmente responsablizadas.

REDAÇÃO—RUA DA PALMA N. 1.

N.º 87.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Palacio do governo da provincia do Piahy. Theresina, 25 de Outubro de 1875.—1.ª Secção.—N.º 537.—Ilm. Sr.—Accuso recebido o seu officio de 23 do corrente, ao qual acompanhou um outro do capitão Herculano de Souza Monteiro, em que consulta se o territorio, de que se compõe a nova freguezia e villa dos Humildes, desmembrado das freguezias de N. S. das Dóres de Theresina, e Desterra de Marvão e Santo Antonio de Campo maior, está integralmente comprehendido na jurisdicção das autoridades civis d'esta capital, ou se continua a estar sujeito aos termos a que pertencia antes da criação das referidas freguezia e villa.

Em resposta, cabe me declarar lhe para sua intelligencia e fins convenientes que deixo de decidir a duvida consultada, por não competir á esta presidencia aconselhar, como no caso dado, directa nem indirectamente ás partes, e por ser da competencia dos tribunaes—resolverem ties daviidas, conforme já foi declarado pelo governo imperial em aviso de 13 de junho de 1873.—Deus guarde a V. S.—*Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque*.—Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Theresina.

RESOLUÇÃO N. 920.

PUBLICADA EM 26 DE JULHO DE 1875.

Approva as posturas propostas pela camara municipal da villa de Piripiry.

(Continuação do n.º 86)

CAPITULO 7.º

Contribuições.

Art. 60. Nenhuma loja de fazendas seccas e molhados, tabernas, quitandas, boticas, botequins, casas de pasto, lojas de officios mecanicos de qualquer natureza poderão vender sem licença da camara ou de seu presidente, a qual será tirada no mez de janeiro de cada anno, ou no tempo em que houver de ser aberta. O contraventor pagará a multa de cinco mil reis e o duplo na reincidencia.

Art. 61. O procurador da camara arrecadará para a receita della, além das multas que forem impostas em virtude das presentes posturas os seguintes impostos:

§ 1.º Licença para vender fazendas seccas e molhados, ou semente molhados, fumo, e trabalhar em quaesquer officios mecanicos, a quantia de dous mil reis.

§ 2.º Por licença para negociante ambulante, dez mil reis.

§ 3.º Por licença para vender fazendas em taboleiro, dous mil reis.

§ 4.º Por licença para espectáculo publico, cinco mil reis.

§ 5.º Por cada rez morta para o consumo publico, quer seja vendida verde ou secca, quatro mil reis.

§ 6.º De cada cevado ou porco destinado ao mesmo consumo, um mil reis.

§ 7.º De cada carga de aguardente vendida por atacado, vindo de fóra do municipio, quinhentos reis,—e cinco mil reis por cada carga sendo vendida a retalho.

§ 8.º De cada arroba de fumo vendida por atacado, duzentos reis.

§ 9.º Licença para ter açougues, tres mil reis.

10. Para vender aguardente a retalho annualmente em qualquer casa, seis mil e quatrocentos reis.

§ 11. Dizimo de miunças cobrado na forma da lei em vigor.

CAPITULO 8.º

Das armas prohibidas.

Art. 62. E' prohibido sem licença da autoridade policial dar-se tiros dentro da villa, sob pena de multa de dous mil reis ou dous dias de prisão.

Art. 63. Aquelles que forem encontrados com armas prohibidas dentro desta villa e seu municipio sem licença da autoridade competente, além da multa de dez mil reis que pagarão, serão presos e remetidos á autoridade policial para proceder como fór de lei.

Art. 64. São armas prohibidas:

§ 1.º Todas e quaesquer armas de fogo, como chavantes, bacanzates e pistolas, exceptuando se as armas finas proprias de caça.

§ 2.º As facas de ponta, estopes, suvelões e quaesquer instrumentos perfurante, exceptuando-se os refes, de que poderão usar os viajantes, e bem assim os facões, facas e mais instrumentos necessarios aos camponeses, viajantes e açougueiros para seu trabalho.

CAPITULO 9.º

Das correições.

Art. 65. Ao fiscal da camara incumbem fazer as seguintes correições:

§ 1.º Annualmente no mez de setembro a outubro para verificar o estado das estradas e caminhos em todo o municipio.

§ 2.º Mensalmente dentro da villa para examinar os pesos, medidas, generos alimenticios, açougues, licenças e tudo mais que é do seu dever.

Em qualquer tempo que fór necessario investigar, quer em virtude de denuncias particulaes, quer em virtude de ordem da camara ou de seu presidente, alguma mudançã, entulho ou escavações em qualquer caminho ou estrada do municipio, ou em geral quando fór necessario descobrir as infracções das presentes posturas e impôr as penas nella estabelecidas.

Art. 66. As pessoas que recusarem apresentar ao fiscal da camara os seus

pesos e medidas para serem examinados, soffrerão a multa de cinco mil reis duplicada na reincidencia.

CAPITULO 10.

Disposições diversas.

Art. 67. Qualquer habitante do municipio que não tiver meios de fortuna pelos quaes subsista, ou que não tiver profissão conhecida e licita, da qual viva em honesto trabalho, sendo fazendeiro, vaqueiro, negociante, empregado publico, artista ou official, alagado, será obrigado a possuir uma roça cultivada annualmente com os productos da lavoura commum, que mais lhe convier, tendo quando menos de extenção trinta braças proporcionalmente ás forças de cada um. O contraventor soffrerá a pena de oito dias de prisão e multa de dous mil reis em cada anno.

Art. 68. O proprietario de terras neste municipio que nellas consentir que habite qualquer individuo nas condições prohibidas pelo artigo antecedente, pagará a multa de dez mil reis todos os annos em quanto tiver o agregado.

Art. 69. Os embriagados que forem encontrados fóra de suas casas, soffrerão a penas de 24 horas de prisão e o duplo na reincidencia.

Art. 70. Os que proferirem palavras desonestas e offensivas a moral publica soffrerão a pena do artigo antecedente; na mesma pena incorrerão os que fizerem vazerias, tumultos e algazarras nas horas de repouso.

Art. 71. São prohibidos os ajuntamentos para danças ao toque de violas, rabecas, pandeiros, palmas e cantorias denominada—*Samba*.—salvo quando proceder licença das autoridades policiaes. Os infractores terão a pena de vinte e quatro horas de prisão e o dono da casa multa de dous mil reis.

Art. 72. São prohibidos todos os jogos de paradas, e somente permittidos os de vasa, bilhar e taboas em taboleiros. Os contraventores soffrerão a multa de dez mil reis, na qual tambem incorrerão os donos das casas, onde se der o jogo.

Art. 73. São jogos prohibidos o lastoquet, trinta e um, vinte e um, o patin e todos os mais jogos de paradas e de azar.

Art. 74. O fiscal da camara terá o premio da quarta parte das multas que impozer á jogadores e forem arrecadadas.

Art. 75. Quando nos casos prohibidos por estas posturas o contraventor fór escravo, será paga a multa pelo seu senhor; a qual com relação a menoridade de individuos será paga por seus pais, tutores ou curadores.

Art. 76. Nos casos em que se exige licença da camara, na forma das presentes posturas, o presidente as concederá, não se achando esta reunida.

Art. 77. Os viveres de qualquer es

pecto que vierem destinados ao consumo publico serão vendidos a toda população com igualdade proporcional a familia de cada um, e só poderão ser vendidos em atacado depois de vinte e quatro horas. Os compradores e vendedores, que infringirem esta postura, incorrerão na multa de cinco mil reis.

§ Único. Nas mesmas penas incorrerão aquelles que venderem ou comprarem por atacado os referidos generos, de a distancia de meia legua desta villa, e o fiscal que tendo sciencia consentir ou deixar de impôr as penas estabelecidas no artigo antecedente soffre á a multa de seis mil reis.

Art. 78. E' prohibido, ainda mesmo aos proprios donos de terrenos, cortar carnahubeiras neste municipio, salvo quando fór para construção ou fabricação de qualquer obra, sob pena de dous mil reis por cada um pé ou dous dias de prisão.

Art. 79. E' prohibido igualmente a qualquer dono ou condono tocar fogos nos campos das fazendas de ctiar ou matias deste municipio, excepto nos mezes de junho a julho e de dezembro a janeiro, havendo nesta ultima hypothese, previo accordo entre a maioria dos donos ou criadores. Os infractores ficam sujeitos a multa de trinta mil reis ou oito dias de prisão, ficando salvo aos prejudicados pelo incendio procurar sua indemnização pelos meios legaes.

Art. 80. Todos os lavradores são obrigados a fazer as cercas de suas roças bem construidas e com sete palmos de altura, sob pena de não terem direito a indemnização do danno causado por animaes alheios.

Art. 81. Não se poderá vender generos alimenticios que estejam corrompidos. Os generos assim julgados serão destruidos pelo fiscal, e o seu vendedor soffrerá a multa de cinco mil reis.

Art. 82. As penas de prisão impostas pelas presentes posturas se farão effectivas pelos meios estabelecidos nas leis em vigor.

Art. 83. Os infractores das presentes posturas que descaidarem ou injuriarem ao fiscal em cumprimento de seus deveres, incorrem na pena de prisão, sem prejuizo daquellas em que possam incorrer, segundo as leis criminaes do imperio.

Art. 2.º Revogam se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, 26 do Julho de 1875,—54 da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

DELFINO AUGUSTO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE.

José Gonçalves Villarinho a fea.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piahy, aos 26 de Julho de 1875.

O secretario
Antonio José de Sant'Anna.

RESOLUÇÃO N. 921.

PUBLICADA EM 26 DE JULHO DE 1875.

Desannexa os officios de escrivão de orphãos, ausentes, capellas e residuos dos de tabellião do publico, judicial e notas e escrivão do civil, crime e execuções do termo de Principe-Imperial.

Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficam desannexados os officios de escrivão de orphãos, ausentes, capellas e residuos dos de tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão do civil, crime e execuções do termo de Principe Imperial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, 26 de Julho de 1875, = 54.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

DELFINO AUGUSTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

Lafayette Fernandes de Moraes a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piahy, aos 26 de Julho de 1875.

O secretario,

Antonio José de Sant'Anna.

RESOLUÇÃO N. 922.

PUBLICADA EM 27 DE JULHO DE 1875.

Approva as posturas da camara municipal da villa de Principe-Imperial.

Delfino Augusto Cavalcante de Albuquerque, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes, que assemblea legislativa provincial resolveu o seguinte:

Art. 1.º Ficam approvadas as posturas da camara municipal da villa de Principe-Imperial, propostas em 12 de Maio d'este anno.

POSTURAS.

Lojas e quitandas.

Art. 1.º Ninguem poderá n'este municipio ter lojas com fazendas, molhados estrangeiros e do paiz, sem licença da camara ou de seu presidente quando não esteja reunida, pagando no mez de Janeiro de cada anno, ou em qualquer tempo em que se tenha de abrir alguns d'estes estabelecimentos, os impostos seguintes:

§ 1.º Dous mil reis para vender molhados e outros generos estrangeiros.

§ 2.º Dous mil reis para vender fumo.

§ 3.º Dous mil reis para vender aguardente.

§ 4.º Dous mil reis para vender fazendas seccas.

Art. 2.º Ficam da mesma forma sujeitos as regras do art. 1.º e ao imposto annual de dous mil reis as quitandas propriamente ditas, nas quaes se venderem generos de primeira necessidade, os talhos de carne, as casas de pastos e os officios mecanicos. Aos infractores tanto d'este artigo, como do antecedente, multa de cinco mil reis.

Pesos e medidas.

Art. 3.º Os pesos e medidas conforme o systema metrico, unico adoptado e de que se servem os commerciantes, deverão ser aferidos pelos padrones da camara. Aos infractores multa de cinco mil reis e o duplo nas reincidencias.

Art. 4.º O imposto de aferição será cobrado uma só vez em cada anno, no acto d'ella, e conforme as seguintes taxas:

§ 1.º Pelo metro—duzentos reis.

§ 2.º Pelo terno de pesos de balcão ate o numero de dez kilogrammas—quinzentos reis.

§ 3.º Pelo terno de balanças grandes, qualquer que seja o numero—mil reis.

§ 4.º Pelo terno de capacidade para liquido—quinzentos reis.

§ 5.º Idem, idem para seccos—quinzentos reis.

Art. 5.º A aferição começará no mez de Julho e terminará em 30 de Setembro de cada anno, devendo ser aferidas em qualquer occasião os pesos e medidas que forem precisos á quem os não possuir n'aquelles mezes. A aferição n'este caso só terá vigor até a epocha da aferição geral.

Art. 6.º O aferidor deverá declarar por edital o lugar onde se acha para seu trabalho em dias uteis e consecutivos, das nove horas da manhã ás duas da tarde.

Art. 7.º O aferidor por nenhum pretexto poderá recusar-se a aferir pesos e medidas que lhe forem apresentados, podendo as pessoas que se julgarem prejudicadas apresentar suas reclamações fundamentadas ao respectivo fiscal, o qual procederá como lhe cumprir participando a camara em sua primeira reunião tudo quanto houver occorrido.

Art. 8.º As pessoas que negarem seus pesos e medidas á aferição, assim como os que venderem por pesos e medidas falsas, soffrerão a multa de dez mil reis.

Art. 9.º O aferidor pagará a multa de vinte mil reis imposta pela camara, ou fiscal, não estando aquella reunida, provada a recusa ou negligencia de sua parte no cumprimento de seus deveres.

Edificações.

Art. 10. Nenhum edificio será construido sem previa licença da camara, sob pena de multa de dez mil reis e de demolição da obra, á sua custa, na parte em que offender ao alinhamento.

Art. 11. A camara terá um alinhador, que perceberá de emolumento por cada terreno que demarcar—quinzentos reis, pagos pelos donos dos mesmos terrenos.

Art. 12. A pessoa que arrendar terrenos da camara dentro d'esta villa e seus suburbios fará medir-os e alinhar no prazo de trinta dias, apresentando ao respectivo fiscal o competente titulo

de concessão, e estando dentro do prazo aqui estabelecido, o mesmo fiscal ordenará ao alinhador para proceder a medição.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 1875.

LIMITES DO PIAHY COM O CEARÁ.

(Continuação do n. 85)

O Sr. Agésilão:—Não o lerei agora para não alongar-me muito; mas prometto transcrevê-lo no meu discurso. Assim será melhor apreciado.

Eis o que disse a comissão em 12 de novembro de 1827:

« Consideramos muito a proposito, de utilidade publica e boa administração, que da provincia do Ceará se desmembre para a do Piahy todo territorio e littoral que ficar para oeste por uma linha divisoria que se deve tirar da Tromba da Serra do Ibiapaba á barra do Timonha, incorporando-se ao termo e freguezia da Parnaíba: Que do Piahy se desmembre para o Ceará o sertão do Carateús, etc. »

A camara dos Srs. deputados nesse anno não deliberou coisa alguma sobre estas questões. Em 1832 tomou ella conhecimento da que dizia respeito ao valle do Carateús, e pelo decreto de 6 de julho do mesmo anno (art. 3.º) decidio-a em favor da provincia do Piahy, determinando que a freguezia de Principe-Imperial formar-se-hia de todo o territorio até aquella data pertencente á Ribeira do Carateús.

Esta decisão da assemblea geral incontestavelmente poz termo a todas as pretensões que poderia o Ceará ter por esse lado. Todos concordão nisto, excepto o honrado deputado pelo 3.º districto dessa provincia, o Sr. conselheiro Tristão, o qual, em um projecto que apresentou em 1871, afirmou a esta augusta camara que ainda era litigioso o valle do Carateús, e que convinha que fosse resolvida esta questão.

Assim, ficou subsistindo entre as duas provincias a que procedia do territorio situado entre o Timonha e o Igarassú.

E como o citado decreto de 6 de julho confirmou por sua vez os limites do Piahy com o Ceará pela serra do Ibiapaba, em direcção ao mar, a nobre comissão de estatística citou-o no seu parecer; o que causou grande estranheza ao nobre deputado pelo Ceará a quem respondo.

(Ha um aparte)

Se me fosse permitido sair por um momento da ordem, eu provaria á toda evidencia a S. Ex. que a nossa questão de limites, pelo Carateús, está perfeitamente resolvida; e que se a provincia do Ceará continúa ainda de posse da metade do citado valle, isto é mais uma prova da asserção que avancei, e é que ella nunca respeitou, não respeita, e provavelmente não respeitará nunca os limites que as leis, antigas e modernas, têm procurado assegurar ás suas vizinhas.

Sr. presidente, todos os escriptores nacionaes e estrangeiros, que se têm occupado das provincias do Ceará e Piahy, são accordes em dizer que ellas se limitão pela grande cordilheira do Ibiapaba, a qual do sul se dirige para o mar, conservando mais ou menos a mesma direcção, e que, desaparecendo cerca de 11 legas distante da costa, é naturalmente continuada pelo rio Timonha, que nella nasce, no lugar geralmente conhecido por Tromba da serra.

O nobre deputado pela provincia do Ceará, apreciando varios destes escriptores em termos que muito os desabonão, concluiu por averba-los todos de suspeitos. Basilio Torreão, o padre José de Moraes, Ayres do Casal, o commendador Alencastre, o Sr. senador Candido Mendes são escriptores que, na opinião do nobre deputado, nenhuma importancia devem merecer, não só desta augusta camara, como de todos os

homens de criterio que tiverem estudado esta materia.

Basilio Torreão, disse S. Ex., era um ignorante...

O Sr. Paulino Nogueira.—Não disse isso.

O Sr. Agésilão:—...um homem sem letras. Eu tomei notas do discurso de V. Ex.; depois confrontei-as com o que foi publicado, e vi que são fieis.

V. Ex. disse que Basilio Torreão não tinha letras. O que pretendeu significar, senão que era um ignorante? « Foi um homem que escreveu do carcere, attestou V. Ex., não sabia cousa alguma, e nada podia saber. »

Ora, Sr. presidente, pelo facto de um homem escrever a sua obra da cadeia, segue-se que não sabia aquillo que escreveu?

O Sr. Paulino Nogueira:—Copiou os outros.

O Sr. Alencar Araripe:—Copiou Ayres do Casal.

O Sr. Agésilão:—Mas, Ayres do Casal tambem é favoravel á pretensão do Piahy. A nobre comissão de estatística com muita razão o assegurou. (Contestações do Srs. Paulino Nogueira e Alencar Araripe.)

Eu hei de demonstrar isto.

Este escriptor só escapou á suspeição do nobre deputado, ou á severidade do seu juizo, pelo equívoco em que S. Ex. labora quando o supõe favoravel ao Ceará.

Casal, segundo ouvimos ao illustre deputado, apenas diz « as duas provincias se limitão pela serra do Ibiapaba » o que ninguem contesta, nem contestou jamais. (Apartes.)

Vou demonstrar á camara que Ayres do Casal, assim como Torreão, que o copiou (louvo-me nas palavras dos nobres deputados), e em geral todos os escriptores que os procedêrão, ou a elles se seguirão autorisào a crença de que o nosso limite, onde acaba a serra, é o rio Timonha, desde sua fonte até a foz. Para esta demonstração hei de recorrer á logica e ao raciocinio causas que o nobre deputado aconselhou-nos que banissimos desta discussão...

O Sr. Paulino Nogueira:—Não apoiado.

O Sr. Agésilão:—... não sem vehemente e immediato protesto de um illustre membro da comissão, o Sr. Florencio de Abreu. Hei de pedir tambem auxilio á opinião autorisada do illustre deputado pelo 3.º districto do Ceará, o Sr. conselheiro Tristão de Alencar, o qual em 13 de Junho de 1871 apresentou a esta augusta camara o projecto de que já tive occasião de fallar, e cujo fim era annexar á provincia uma comarca inteira do Piahy, a do Principe Imperial.

O Sr. Araripe:—Foi a pedido dos habitantes da localidade.

O Sr. Agésilão:—A camara verá quanta applicação tem ao caso vertente os argumentos e considerações com que o honrado deputado justificou então o seu projecto; de feito, estudando-se a materia, quer a gente convencer-se que a intenção do nobre deputado foi antes justificar a annexação ao Piahy do territorio que disputamos ao Ceará, e que, si se lê ahí algumas vezes Carateús, em vez de Amaração, é isso devido a algum lapso da penna de S. Ex.

Sr. presidente, Ayres do Casal como todos, ao escrever a sua *Corographia Brasileira* devia saber muy bem que os limites naturaes ou geographicos entre duas regiões distinctas, ou constituição nações independentes, ou provincias de um mesmo estado, são: montanhas e aguas, comprehendidos nestes os mares, os lagos e os rios; pois o limite é a solução de continuidade, é a barreira que a natureza mesma criou ou leccantou entre essas regiões.

Só em falta d'esse limite natural é que se pode admitir o convencional, que é obra dos homens, e consiste em marcos collocados em certos e determinados pontos, e em linhas imaginarias de uns a outros destes pontos.

De conformidade com estes princípios, a corôa portugueza, cujos conselheiros conheciam bem estas cousas, tinha por costume invariavel determinar as extremas das suas colonias da America com as montanhas e rios mais notaveis; o que era tanto mais logico e necessario, tanto é certo que naquelles tempos nem sempre eram bem conhecidas as localidades que medeavam entre os differentes nucleos de população.

Destas ver-lades o illustre Sr. conselheiro Tristão d'Alencar dá o mais franco testemunho na justificação do seu projecto, quando diz:

« Nos primitivos tempos da colonisação das terras braziliicas nem sempre eram bem conhecidas as localidades que medeavam entre os diversos nucleos de população, e conviño determinar extrema, ordinariamente os decretos reaes estabeleciam como ponto de divisão as serras mais altas, os montes mais conspícuos e os rios mais caudales. »

O Sr. Alencar Araripe:—Não vai ter ao Parnahyba?

O Sr. Agésilio:—Não, senhor. Se V. Exc. tratasse de limites entre a provincia do Ceará e a do Maranhão, iria ter ao rio Parnahyba, mas neste caso era preciso supprahir toda a provincia do Piahy. Desde que V. Exc. não supprahir a provincia do Piahy, e houver necessidade de um rio caudal que seja o limite natural entre as duas provincias, desde o lugar onde termina o Ibiapaba até o mar, não pode V. Exc. deixar de esbarrar no rio Timonha, porque é o unico caudal que se encontra em todo esse territorio.

(Apartes dos Srs. Paulino Nogueira e Alencar Araripe.)

Ea estou resolvendo a questão e justificando esses escriptores com o auxilio que me presta o nobre deputado pelo 3.º districto do Ceará, que eu muito desejaria ver combater a sua propria obra, relutar os seus proprios argumentos e por consequencia sustentar hoje o contrario do que sustentou hontem.

O Sr. Alencar Araripe:—Há de sustentar o que está ali; e na la tem com a questão da Amarração; eu tratava de limites no interior.

O Sr. Agésilio:—Mas é principio que —onde se dá a mesma razão...

O Sr. Alencar Araripe:—Da um aparte.

O Sr. Agésilio:—Não preciso conduir a phrase. V. Exc. conhece bem o principio de direito.

Ora, Sr. presidente, se os nobres deputados pelo Ceará confessão que os limites naturaes são montanhas, rios caudales, etc.; que a corôa portugueza antigamente procurava cingir-se em taes assumptos, ás indicações da natureza, tanto mais quando crão mal conhecidas as localidades que medeavam entre os diversos nucleos de população, esparsos no interior das terras: se concordão ainda que a serra da Ibiapaba fóra o limite adoptado entre as duas capitãncias pelo governo colonial, se esta serra não chega até o mar, se desaparece algumas leguas antes d'elle, se no lugar do seu desaparecimento nasce um rio que é caudal, que desemboca no oceano seguindo, mais ou menos, no seu curso a direcção que traz a serra desde o ponto em que principia a separar as actuaes provincias; porque se recusarão S. Exes. a concordar tambem que esse rio continuaria o limite traçado pela serra? Por que levarem tão mal que, os que procurão ser logicos, attribuaõ esta qualidada a todos os escriptores e geographos que se tem occupado deste assumpto? Foi sem duvida obedecendo á força deste raciocinio que Gaduzi, o primeiro engenheiro que levantou a carta do Piahy, indicou o Timonha como o limite com o Ceará, da serra até o mar; o que aliás é confirmado ainda pela tradição que perdura naquellas paragens.

O Sr. Paulino Nogueira:—Dá um aparte.

O Sr. Agésilio:—Eu aceito a declara-

ção da nobre deputado, mas peço licença para observar que o seu argumento teria procedencia se o rio Parnahyba nascesse na Serra Grande. Mas, pergunto eu, o rio Parnahyba nasce nesta serra?

O Sr. Paulino Nogueira:—Eu disse alguma vez isto?

O Sr. Agésilio:—Desde que o rio não nasce na serra da Ibiapaba, seria necessario que a Serra Grande se estendesse até a margem do Parnahyba; mas V. Exc. sabe perfeitamente (e, se não sabe, permita que eu com a maior modestia l'ho diga) que a Serra Grande não vai até ao rio Parnahyba, nunca foi, nem nunca irá. Fica d'elle distante cerca de 30 leguas. A que vem, pois, esta observação.

O Sr. Paulino Nogueira:—Dá um aparte.

O Sr. Agésilio:—Conheço a topographia destes lugares; por isso quero rectificar os repetidos enganos em que V. Exc. está cahindo.

V. Exc. creou uma serie ininterrompida de montanhas entre a Tromba da serra e a foz do Iguarassú para chegar a seus fins: creou uma verdadeira cordilheira nesses paragens, onde não existe nenhuma! Eu não os laborar em equivoço, porque tenho a carta do terreno. (Mostrando-a)

O Timonha nasce no lugar Pitinhô, como diz o nobre deputado, exactamente na Tromba da Serra, a que alguns talvez chamem Serra dos Côcos, (apartes) p' ali encontrar-se abundancia de palmeiras.

A extensa cordilheira do Ibiapaba toma differentes denominações, como sejam: serra dos Deuses Irmãos, Vermelho, do Piahy, etc., etc., segundo os differentes lugares por onde vai passando. Mas como verá deste mappa, sobre o qual peço a V. Exc. que lance suas vistas, não existe nenhuma cadeia de montanhas que se distinga da Tromba da Serra e vá ter ao Iguarassú.

O Sr. Paulino Nogueira:—Serras.

O Sr. Agésilio:—Ahi vem V. Exc. com uma distincção entre serras e montanhas, que é aqui capciosa.

O Sr. Paulino Nogueira:—Ha differença.

O Sr. Agésilio:—Bem sei, porem nem serras nem rios ha nessa região. V. Exc. imaginou os para provar que são limites naturaes, os que por ali nos separam do Ceará, sem reparar que esse terreno, em sua generalidade é plano; que apenas nelle existe um ou outro morro destacado e insignificante, que eu tenho a carta topographica de lugar, levantada por ordem do governo do Piahy, por pessoa muito competente, e que poderia exhibi-la.

(Troço-se apartes e o Sr. presidente reclama a attenção.)

Como senhores? Pois isso que os nobres deputados chamão emphaticamente serra de Sant'Anna, de Santo Hilario, etc.; que não são verdadeiras serras mas sim pequenos morros, em distancia uns de outros de 4, 5 e mais leguas, podem constituir uma barreira natural entre as duas provincias?

O nobre deputado l'obra em grande equivoço, quando supprõe que existe um pequeno rio que se denomina Iguarassú, que nasce na Serra Grande e precipia-se no braço do Parnahyba que tem nome identico.

O Sr. Paulino Nogueira:—Não disse isto.

O Sr. Agésilio:—Neste mesmo equivoço cahio o Sr. senador Candido Mendes.

O Sr. Paulino Nogueira:—Não disse semelhante cousa.

O Sr. Agésilio:—Então o que disse?

O Sr. Paulino Nogueira:—O Timonha fica distante do Iguarassú 20 milhas e despeja-se no oceano.

O Sr. Agésilio:—Peço então a V. Exc. que me diga quaes são os limites hoje.

O Sr. Paulino Nogueira:—Se V. Exc. deseja, eu pedirei de novo a palavra.

O Sr. Agésilio:—V. Exc. descobriu uma serie de montes que não existem. O terreno, repito, é plano; nota-se apenas aqui

e alli, espalhados, o que chamão Serra de Santo Hilario, de Sant'Anna não são serras, como disse, não são montes conspícuos na phrase do nobre deputado pelo 3.º districto do Ceará.

O Sr. Paulino Nogueira:—Chama serra como chamao Timonha rio.

O Sr. Agésilio:—Perdão; o Timonha corre constantemente, tem larga foz, e a que V. Exc. chama serra é um morro insignificante, que não se prende simultaneamente nem á Serra Grande, nem a nenhuma outra cordilheira.

O Sr. Paulino Nogueira (mostra ao orador a opinião de Manoel Caldas).

O Sr. Agésilio:—A conclusão que tiramos das palavras dos differentes escriptores, quando dizem que a Serra da Ibiapaba é o limite entre as duas provincias: isto é, que o Timonha continúa, desde a foz até a foz, esse limite traçado pela Cordilheira, é uma conclusão muito logica, por que, sendo o rio Timonha o unico caudal que ali se encontra, é muito natural e provavel que fosse intenção dos antigos reis portuguezes d'lo ao Piahy como limite.

O tal correjo Igarasú que se dá como limite actual, e que alguns supprão nascerem na Serra Grande, não passa de um igarapé d'agua subgada, que entra, pouco acima da Amarração, no verdadeiro Igarasú, e que não tem duas leguas de extensão!

O Sr. senador Candido Mendes, cujo opinião nesta materia não póla ser suspeita, como quiz fazer crer o nobre deputado...

O Sr. Paulino Nogueira:—Não fiz suspeita á opinião do Sr. Candido Mendes.

O Sr. Agésilio:—... é claro e exacto quando diz que o limite entre as duas provincias deve ser o rio Timonha, desde o lugar onde desparce o Ibiapaba.

Disse o nobre deputado que, se a commissão tivesse prestado attenção ao que escreveu o honrado senador no seu grande atlas do Imperio, teria tirado conclusão inteirã nta diversa da que se lê no seu parecer!

Considere-me, Sr. presidente, a maior admiração estas palavras do nobre deputado e eu foi S. Exc. quem leu com pouca attenção o parecer do illustre senador pelo Maranhão, ou a commissão e eu não entendemos o que ali está escripto.

Vejamos, Sr. presidente, o que diz o Sr. senador Candido Mendes quando trata dos limites entre as duas provincias.

No artigo sobre o Piahy são estas as palavras do sabio geographo:

«Os limites com o Ceará são actualmente o correjo ou igarapé Igarassú que se lança no braço mais oriental do rio Parnahyba, chamada tambem Ibiapaba, pela provisão, decreto ou alvará do reinado de D. João V. citado pelo padre José de Moraes, na sua historia da Companhia de Jesus, fixando esse limite em 3'15'...»

«Como já dissemos no artigo da última provincia, ultrapamarino, que esse alvará do conselho ultramarino, a que allude o padre José de Moraes, é provavelmente do anno de 1718, ou pouco antes, quando o Piahy foi organizado em capitania como governo subalterno, dependente do de Maranhão...»

«Henrique Antonio Gallusi, engenheiro e geographo, foi o primeiro que levantou a carta topographica desta provincia, e ficou os limites na carta que traçou, assim como deu pela costa o rio Timonha como divisa desta provincia com a do Ceará.»

«Era este mesmo rio Timonha que extremava a parte do Ceará que dependia do Maranhão da do Piahy, antes da organização desta provincia em capitania, do que dá testemunho entre outros documentos a carta regia de 8 de Janeiro de 1697, mandando fandar no Ceará um hospicio para os padres da Companhia de Jesus, e distribuindo terras pelos indios da barra do rio Aracatymirim, até a do Timonha, justamente onde se conservou os limites entre os dous governos do Maranhão e de Pernambuco, pelo alvará ou decreto do conselho ultramarino de 1718.

No artigo especial sobre a provincia do Ceará é o nobre senador, o Sr. Candido Mendes, ainda mais explicito. Diz S. Ex.:

«O territorio desta provincia dependia simultaneamente dos dous governos de Pernambuco e do Maranhão, mas, pela organização da capitania do Piahy, no começo do seculo passado, em 1718, pouco mais ou menos, por um decreto, provisão ou alvará do conselho ultramarino, na latitude 3'15' sul, segundo o padre José de Moraes, passou para Pernambuco o territorio do Ceará que dependia do Maranhão — d'um daquelles latitudes; ficando para este governo o resto do Piahy... o que se achou de accordo com o que escreveu Jacobello, no seu novo atlas seraphico braziliico, ainda que este fixe a latitude em 2'15', o a nosso ver com mais acerto.»

O Sr. presidente, nulla ser o nobre senador pelo Maranhão mais claro—nunciando sua autorizada opinião sobre o limite do Timonha, que já foi nosso, que hoje reclamamos e que os nobres deputados do Ceará nos recusão?

O Sr. Paulino Nogueira:—Isto não é possível.

O Sr. Alencar Araripe:—É um erro completo.

O Sr. Paulino Nogueira:—É erro que em honra do Sr. senador Candido Mendes devo dizer que é de typographia.

O Sr. Agésilio:—E se não é este a verdade, aquelles que sustentão o direito do Piahy a este territorio, têm razão quando dizem que os nossos antigos limites ainda não além do rio Timonha. Por consequencia, não tem razão o nobre deputado quando entendo que nós queremos tirar ao Ceará um territorio que é seu muito legitimamente.

Mas pergunto eu ao nobre deputado, se ha engano da parte do Sr. senador Candido Mendes, em que é que a opinião deste illustre senador é favoravel á provincia do Ceará, como disse o nobre deputado?

O Sr. Paulino Nogueira:—Favoravel quando declara que não havia carta regia que fixasse esses limites.

O Sr. Agésilio:—É engano de V. Ex. O que elle não precisa é a data, mas não nega a existencia. O nobre deputado quando fallou, negou a existencia de cartas regias, ou de que-quer outros documentos que pudessem demonstrar o direito que a provincia do Piahy presume ter a este territorio. Eu peço licença para asseverar á camara o contrario d'isto; os originaes dessas cartas regias nós, os deputados do Piahy, não os temos, e esten conveniño de que os nobres deputados pelo Ceará tambem não os possuem; é provavel que existão na Torre do Tombo que é o archivo historico da monarchia portugueza. Mas, pelo facto de não possuirmos o autographo destas cartas regias, não se deve conduir que ellas nunca existião; tanto mais quando escriptores conspícuos as mencionão.

O Sr. Alencar Araripe:—O que se tem negado, é o que se nega, é que ellas digão que os limites seião pelo Timonha.

O Sr. Agésilio:—Todos os escriptores que citão estas cartas regias têm emitido este juizo.

O Sr. Paulino Nogueira:—Como, senhor, se até não se sabe qua a data do tses cartas?

O Sr. Agésilio:—O nobre senador o Sr. Candido Mendes só hesita quanto a data do uma, mas francamente declara que o Timonha foi e deve ser o nosso limite.

Esse illustre escriptor, felizmente vivo ainda, e os nobres deputados devem ter em vista que elle, quando menos o esperarem, confirme o que digo.

Mas, Sr. presidente, dizia eu, porque não pademos apresentar a integra dessas cartas regias, devemos negar a existencia dellas?

O Sr. Paulino Nogueira:—Cite as suaz datas.

O Sr. Agésilio:—Ha uma de 8 de Janeiro de 1697, outra de 1718 confirmando aquella; e não são as unicas.

O Sr. commendador Alencastre, a quem o nobre deputado averbou de suspeito...
 O Sr. Paulino Nogueira:—Não, senhor, não disse que era suspeito.

O Sr. Agésilão:—Oh! senhor, até nessa ocasião dei eu a V. Ex. um aparte perguntando-lhe qual o motivo da suspeição offerecida contra o Sr. commendador Alencastre! aparte que pôde não ter sido tomado pelo Sr. tachygrapho, porque muitos escapão.

O Sr. Alencar Araripe:—O motivo é que os documentos em que elle se basea, são pouco competentes.

O Sr. Paulino Nogueira dá um aparte.
 O Sr. Agésilão:—O nobre deputado, além de offerecer suspeição disse que era escriptor pouco consciencioso e até contradictorio.

O Sr. Paulino Nogueira:—Disse que não era autoridade.

(Ha outros apartes.)

O Sr. Agésilão:—Tenhão a bondade de ouvi-lo: «Na tromba da serra nasce o rio Timonha que deve formar o limite...»

O Sr. Alencar Araripe:—Que deve formar; ahí está.

O Sr. Agésilão:—Nem o Sr. commendador Alencastre podia dizer outra coisa. Se o territorio está occupado pelo Ceará, podia elle affirmar que esse rio fórma actualmente o limite desta provincia com o Piahy? Sem duvida que não. Como pois poderia elle exprimir-se, se não desta maneira?

(Continuão os apartes.)

Mas diz elle: «Na tromba da serra nasce o rio Timonha, que deve formar o limite da provincia (Piahy) com o Ceará, visto como as onze ou mais leguas que alguns autores dão ao Piahy não é sem fundamento. Da barra do Timonha á barra do Igarassú são onze leguas, segundo o roteiro do cosmographo Manoel Pimentel.

E tanto é certo que o limite do Ceará pára na margem oriental do Timonha, que a carta regia de 8 de Janeiro de 1697, que mandou ao governador do Maranhão dar sesmarias aos indios do Ceará, marcou os limites dessas sesmarias da barra do Timonha, cortando em linha recta pelo curso do rio até a serra do Ibiapaba, querendo assim que a comarca do Ceará não ultrapassasse a linha divisoria, que por ventura já estava determinada.»

O nobre deputado nega a existencia da carta regia de 1697?

O Sr. Alencar Araripe:—Não, senhor.

O Sr. Agésilão:—E faz bem, porque até escriptores estrangeiros, que não podem ter nesta questão o interesse que nós temos, a dão como existente.

Cunha Rivara, notavel homem de letras portuguez, a cita no catalogo dos manuscritos da Bibliotheca Ebhorensis.

(Continuão os apartes.)

Do que acabo de lêr se vê que essa carta regia era terminante.

Sr. presidente, não devo deixar sem uma ligeira reclamação o juizo enunciado pelo nobre deputado pelo Ceará sobre o trabalho do Sr. commendador Alencastre. Eu não conheço trabalho nenhum sobre a provincia do Piahy, mais consciencioso, mais claro e mais fiel do que a Memoria chronologica e historica do Sr. commendador Alencastre; VV. EEx. não de fazer-me a justiça de crêr que conheço alguma coisa de minha provincia e que tenho lido mais ou menos o que sobre ella se tem escripto.

Ora, se o Sr. commendador Alencastre não havia recebido do Piahy commissão official para escrever esta Memoria...

O Sr. Paulino Nogueira:—Eu não disse isso.

O Sr. Agésilão:—Isto digo eu; se o Sr. commendador Alencastre não tinha recebido commissão official, nem havia recebido remuneração alguma particular para escrever esta Memoria, o que devemos suppor? Que confiou ao papel sómente o fruto das suas lucubrações, das suas pesquisas, sem outro interesse que não o da verdade, no louvavel intuito de prestar um

serviço á historia patria, tanto mais quando nem é filho do Piahy, e não podia ser inspirado pelo amor de companario.

O Sr. Paulino Nogueira:—Mas errou.

O Sr. Agésilão:—Mas pergunto eu, quaes são as provas que os nobres deputados apresentão contra esta opinião? O nobre deputado pelo Ceará, que fallou tantas horas, que nos disse que a nobre commissão de estatística muito teria aprendido se consultasse a illustre deputação da provincia do Ceará, o que nos ensinou? S. Ex. occupou se em passar em revista diferentes officios trocados entre os governadores do Ceará, Maranhão e Piahy, que só podem provar a posse de sua provincia, uma coisa que ninguém contestou e nem contesta, tudo que contra ella reclamamos.

Mas, Sr. presidente, quaes foram os documentos novos, as razões convincentes que o nobre deputado produziu para justificar as suas asserções? Como a camara enviou, a argumentação de S. Ex. foi toda por negação.

O nobre deputado que tanto se empenhou em demonstrar que o Piahy não tem titulo algum que prove o seu direito a esse territorio, esqueceu-se de exhibir aquelles em que assenta o da provincia que representa.

Nós temos, pelo menos, em nosso favor a opinião unanime de todos os escriptores, antigos e modernos: o padre José de Moraes, Galuzi, Ayres do Casal, Basilio Torreão, Alencastre e Candido Mendes, como já tive occasião de mostrar e mui bem affirmou a nobre commissão, são desse parecer.

Quaes são as autoridades que o Ceará invoca em favor seu? Não ouvimos nenhuma, nem de casa, nem de fóra!

Mas, Sr. presidente, admitto que o Piahy não tenha titulo algum juridico. Pergunto aos meus honrados collegas do Ceará: Evós, quaes são os que apresentais? Só tendes a posse!

O Sr. Araripe:—E o titulo.

O Sr. Agésilão:—V. Ex. é capaz de exhibi-lo? Provoco-o a que o faça.

O Sr. Alencar Araripe:—Os proprios autores que V. Ex. cita são todos contra o Piahy.

(Continua.)

Editaes.

O capitão Salustiano Elyseu de Sant'Anna 3.º juiz de paz em exercicio pleno; e presidente da junta de alistamento da freguesia de N. S. das Dores em Theresina capital da provincia do Piahy, por eleição popular & c.

Faz saber aos que o presente edital lerem, que tendo ajunta parochial concluido hoje o alistamento dos cidadãos para o serviço do exercito e armada, o fez affixar na porta da capella de N. S. do Carmo que serve de matriz como determina o art. 20 do regulamento approved pelo decreto n. 5881 de 27 de fevereiro de 1875, e por isso convida a todos os interessados, quaesquer cidadãos, a apresentarem durante o prazo de 20 dias as reclamações, que tiverem sobre o alistamento, quer seja por legal exclusão, quer por injusta inclusão. Essas reclamações serão trazidas ao conhecimento deste juizo dentro dos 10 primeiros dias, e 10 dias depois a junta que se ha de reunir na referida capella que serve de matriz desta freguesia de N. S. das Dores, para durante 15 dias desde as 9 horas até as 3 da tarde tomar conhecimento de todas as informações e reclamações que se apresentarem.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e quaesquer outros, mandou lavrar o presente edital que será affixado na porta da referida capella, o qual vai por mim escripto e rubricado pelo presidente da junta.—Eu Sebastião da Silva Lopes secretario da junta o subscrevo.—Theresina, 12 de outubro de 1875.—Sant'Anna.

Alistamento dos cidadãos da parochia de N. S. das Dores, que se acha nas condições do artigo 9.º § 1.º do regulamento approved pelo decreto n. 5881 de 27 de fevereiro de 1875 para o serviço do exercito e da armada, organizada pela respectiva junta parochial.

2.º DISTRICTO.

1.º Quarteirão.

- 1 Antonio da Silva Villarinho, 19 annos, filho de Francisco de tal—Piahy—Nesta parochia.
- 2 Antonio Nonato de Souza, 25 annos, filho de Raimundo Nonato—Maranhão—Idem.
- 3 Bras Alves de Carvalho, 22 annos, pais incognitos—Maranhão—Idem.
- 4 Cyrillo Salvador dos Santos, 21 annos, filho natural de Maria da Conceição,—Piahy—Idem.
- 5 José da Silva Coimbra, 22 annos, filho legitimo de Fausto da Silva Coimbra,—Maranhão—Idem.
- 6 Rumão Pereira da Silva, 22 annos, pais incognitos—Piahy—Idem.
- 7 Raimundo Borges da Silva, 19 annos, filho de Adão Borges da Silva—Piahy—Idem.
- 8 Raphael Pereira de Carvalho 24 annos, filho de José Pereira de Carvalho—Piahy—Idem.

2.º Quarteirão.

- 9 Angelo Pereira da Silva 22 annos, filho de Maria dos Praseres—Piahy—Idem.
- 10 Hamilton Aurelio de Moura, 27 annos, filho legitimo de Joaquim Manoel de Moura—Maranhão—Idem.
- 11 Francisco de Araujo Chaves 22 annos, filho legitimo de Francisco de tal e Umbelina Carolina—Piahy—Idem.
- 12 Francisco de Paula Lopes, 30 annos, filho legitimo de Graciano Lopes de Souza—Piahy—Idem.
- 13 Frederico de Moraes Lacerda, 19 annos, filho legitimo de Joaquim de Lacerda—Maranhão—Idem.
- 14 Firmo Borges da Silva 19 annos, filho de Joaquim José Borges—Piahy—Idem.
- 15 Ignacio Mendes de Lodiola 22 annos, filho legitimo de João Mendes Vieira,—Piahy—Idem.
- 16 José Lionilio Guedes Filho 21 annos, filho legitimo de José Lionilio Guedes e Damiana Rosa Guedes—Piahy—Idem.
- 17 João Baptista de Mesquita, 23 annos, filho legitimo de Demetrio José Dotas Cabral, e Quiteria Baptista de Mesquita—Piahy—Idem.
- 18 José Bazilio Perco, 19 annos filho legitimo de José Grigorio Perco e Leopoldina Francisca das Chagas—Piahy—Idem.
- 19 Luiz José Vieira, 30 annos, filho legitimo de Lourenço José Vieira e Anna Joaquina Teixeira Mendes—Piahy—Idem.
- 20 Raimundo Ayres Cardoso, 19 annos filho legitimo de Diogo Ayres Cardoso e de Joanna de Almeida—Piahy—Idem.
- 21 Raimundo José de Moura, 28 annos, filho legitimo de José Manoel de Moura—Maranhão—Idem.
- 22 Sebastião Alves de Araujo, 28 annos, filho legitimo de José Felipe da Silva e Maria Alves do Espirito Santo—Piahy—Idem.
- 23 Sival da Silva Rios, 22 annos, filho legitimo de Francisco da Silva Rios e Raimonda Maria de Jesus—Maranhão—Idem.
- 24 Satiro José Pinto de Oliveira, 25 annos filho de Maria Emenia do Sacramento—Maranhão—Idem. (Tem a seu favor a isenção do § 4.º do art. 3.º do Reg.)
- 25 Trajano da Silva Costa, 29 annos, filho legitimo de Trajano Pedro da Costa e Candida Rosa de Albuquerque Costa—Ceará—Idem.
- 26 Terencio Correia de Sá, 25 annos, filho legitimo de Estevão Correia de Sá e Florinda Correia de Sá—Ceará—Idem.
- 27 Veriato Rios do Carmo, 19 annos filho de Victalina Felisalvina do Amor Divino—Piahy—Idem.

28 Valentim Pinto de Oliveira, 23 annos filho natural de Maria Emenia do Sacramento—Maranhão—Idem (Tem a seu favor a isenção do art. 9.º das instrucções de 10 de julho de 1822 a que se refere o art. 9.º § 2.º do Reg. de 27 de fevereiro de 1875.)

3.º Quarteirão.

- 29 Antonio Pinto de Misquita, 28 annos filho legitimo de Luiz Pinto de Mesquita e Maria Francisca de Paiva—Ceará—Idem.
- 30 Angelo Ribeiro de Souza, 19 annos filho legitimo de Pedro Ribeiro de Souza e Maria Francisca da Silva—Piahy—Idem.
- 31 Angelo José da Silva, 19 annos, filho legitimo de Antonio Joaquim da Silva e Theresa Maria de Jesus—Piahy—Idem.
- 32 Benevenuto Alves Lindoso, 30 annos, filho legitimo de Antonio Alves Mocunã e Joanna Rosa Felisberta—Piahy—Idem.
- 33 Cosme José Raimundo, 19 annos, filho legitimo de José Raimundo Pereira e Theodora Maria de Jesus—Ceará—Idem.
- 34 Francisco Pereira da Silva Burraxa 20 annos, filho legitimo de Manoel Pereira da Silva Burraxa e Maria Rita de Jesus—Piahy—Idem.
- 35 Feliciano Manoel de Oliveira Costa 20 annos filho legitimo de Manoel Antonio de Oliveira Costa e Isidra Maria da Conceição—Maranhão—Idem.
- 36 Francisco das Chagas e Silva, 19 annos, filho legitimo de Raimundo José da Silva e Agostinha Alves do Sacramento—Ceará—Idem.
- 37 Filomeno Augusto Chaves, 20 annos, filho legitimo de Antonio das Neves Chaves e Procopia Maria de Jesus Chaves—Piahy—Idem.
- 38 Henriques Gomes das Neves, 22 annos filho legitimo de Francisco Gomes das Neves e Izabel Ferreira da Conceição—Piahy—Idem.
- 39 José Furtado de Noronha, 19 annos, filho legitimo de Joaquim Rosa Mecias—Piahy—Idem.
- 40 João da Silva Pereira 20 annos filho legitimo de Manoel da Silva Pereira e Rita Maria da Conceição—Maranhão—Idem.
- 41 José Lopes Caldas, 25 annos, filho legitimo de João Germano de Caldas e Francisca Maria Caldas—Maranhão—Idem.
- 42 José Marcelino da Fonseca, 30 annos, filho legitimo de Lourenço Justiniano da Fonseca e Salustiana de tal—Maranhão—Idem.
- 43 Lucio José Ribeiro, 26 annos filho legitimo de Joaquim José da Silva e Carolina Maria de Sant'Anna—Piahy—Idem.
- 44 Macario Fernandes Lima, 19 annos filho legitimo de Virente Fernandes Lima e Theodora Gonçalves d'Almeida—Piahy—Idem.
- 45 Manoel Raimundo da Silva, 26 annos filho legitimo de Raimundo José da Silva e Agostinha Alves do Sacramento—Ceará—Idem.
- 46 Manoel Francisco do Prado, 25 annos filho legitimo de Francisco Alves do Prado e Theresa Maria de Jesus—Piahy—Idem.
- 47 Nelson José Pereira, 22 annos, filho legitimo de Francisco José Pereira e Maria Benta das Chagas Braga Pereira—Maranhão—Idem.
- 48 Sinfonio Nunes da Silva, 24 annos filho legitimo de Julião Nunes Ferreira e Antonia Maria de Jesus—Piahy—Idem.
- 49 Theodoro Francisco de Paula, 19 annos, filho legitimo de Luiz Romão Abade e Joaquina Maria da Conceição—Piahy—Idem.

4.º Quarteirão.

- 50 João da Cruz Evangelista, 30 annos pais incognitos—Piahy—Idem.
- 51 Luiz Antonio da Silva, 19 annos, filho legitimo de Antonio Manoel da Silva e Marcelina Rosa de Jesus—Piahy—Idem.

5.º Quarteirão.

- 52 Antonio de Souza Silveira, 20 annos,

- filho natural de Innocencia de tal—Piahy—Idem.
- 53 André Soares Cabral, 23 annos, filho de Reinaldo Soares Cabral—Ceará—Idem.
- 54 Cacioano Rodrigues dos Santos, 21 annos, pais incognitos—Ceará—Idem.
- 55 Felix Ribeiro dos Santos, 25 annos, filho de Francisco Ribeiro dos Santos—Ceará—Idem.
- 56 João Prudencio Marcelino, 25 annos, filho de Thomaz Mendes da Silva—Piahy—Idem.
- 57 Jorge Merio Monteiro, 20 annos, filho de Joanna Maria da Conceição—Piahy—Idem.
- 58 João José de Oliveira, 22 annos, filho de Manoel Marques de Oliveira—Piahy—Idem.
- 59 Helario Francisco Freire, 20 annos, filho de Malaquias Francisco Freire—Piahy—Idem.
- 60 Lidorio Francisco Freire, 19 annos, filho de Ignacio Francisco Freire—Piahy—Idem.
- 61 Luiz Pinto de Mesquita, 22 annos, filho de Raimunda Maria da Conceição—Piahy—Idem.
- 62 Manoel Rodrigues da Silva, 30 annos, filho de João Rodrigues da Silva—Maranhão—Idem.
- 63 Martinho José Pereira, 27 annos, filho de Raimunda Maria da Conceição—Piahy—Idem.
- 64 Manoel Ferreira da Silva, 20 annos, filho de Maria Thomazia do Espirito Santo—Piahy—Idem.
- 65 Pedro Rodrigues dos Santos, 25 annos, filho de Barbara dos Santos Lima—Piahy—Idem.
- 66 Policarpo de Souza Ferráz, 19 annos, filho de Joanna Maria da Conceição—Piahy—Idem.
- 67 Raimundo José de Souza, 28 annos, filho de Alexandre José de Souza—Piahy—Idem.
- 68 Vicente Marques Pereira, 22 annos, filho de Gil Marques Pereira—Ceará—Idem.

6.º Quartirão

- 69 Cassiano Ribeiro dos Santos, 22 annos, filho de Maria Francisca de Jesus—Piahy—Idem.
- 70 João Figueredo de Barros, 30 annos, filho de Francisco Figueredo de Barros—Piahy—Idem.
- 71 João José do Nascimento, 26 annos, filho legitimo de Manoel Pedro da Silva e Theresa Maria de Jesus—Ceará—Idem.
- 72 Luiz Ramos de Mesquita, 20 annos, filho de Francisco da Costa Guimarães—Piahy—Idem.
- 73 Marcelino Figueredo Barros, 29 annos, filho de Francisco Figueredo de Barros—Piahy—Idem.
- 74 Manoel Ramos da Silva, 22 annos, pais incognitos—Piahy—Idem.
- 75 Severino Thiophilo Paranhos, 25 annos, pais incognitos—Piahy—Idem.

7.º Quartirão

- 76 Leovigildo José Pereira, 29 annos, filho de Raimunda Maria da Conceição—Maranhão—Idem.

8.º Quartirão

- 77 Alfredo José Leal, 19 annos, pais incognitos—Maranhão—Idem.
- 78 Domingos Antonio de Souza, 21 annos, pais incognitos—Maranhão—Idem.
- 79 Galdino José Fidalgo, 19 annos, filho de Themotao José Fidalgo—Piahy—Idem.
- 80 João Marques da Souza, 25 annos, pais incognitos—Piahy—Idem.
- 81 Manoel Marques Teixeira, 19 annos, pais incognitos—Piahy—Idem.
- 82 Manoel Vieira de Carvalho, 21 annos, filho de Agostinho Vieira de Carvalho—Piahy—Idem.
- 83 Raimundo José, 19 annos, pais incognitos—Piahy—Idem.

3.º DISTRICTO.

1.º Quartirão

- 84 Antonio Campello da Fonseca, 28 annos, filho legitimo de Antonio Cam-

- pello e Claudiana Maria de Jesus—Piahy—Idem.
- 85 Benedicto Pereira de Andrade, 22 annos, filho de João Pereira da Silva—Piahy—Idem.
- 86 Claro Francisco da Costa, 25 annos, filho legitimo de Francisco de tal, e Laurinda Vieira—Piahy—Idem.
- 87 Eduardo Francisco de Araujo, 27 annos, filho legitimo de Nazario José de Araujo e Eugenia Maria de Jesus—Piahy—Idem.
- 88 Florencio José de Góes, 19 annos, filho legitimo de Manoel da Costa Góes e Antonia Vieira da Conceição—Piahy—Idem.
- 89 Francisco Falheiro, 20 annos, filho de Alexandre Falheiro de Souza—Piahy—Idem.
- 90 Honorato José de Abreu, 26 annos, filho legitimo de Candido de Abreu Sepulveda e Maria Victoria da Conceição—Piahy—Idem.
- 91 José de Abreu e Silva, 20 annos, filho legitimo de Candido de Abreu Sepulveda e Maria Victoria da Conceição—Piahy—Idem.
- 92 José Pereira da Silva, 24 annos, filho legitimo de João Pereira da Silva e Luiza Maria de Jesus—Piahy—Idem.
- 93 José Antonio Peres, 19 annos, filho legitimo de Raimundo Peres Nunes e Anna Maria—Piahy—Idem.
- 94 Luiz Ferreira de Azevedo, 22 annos, filho legitimo de Prachedes Ferreira de Andrade e Carlota de tal—Piahy—Idem.
- 95 Mariano Avelino de Almeida, 24 annos, filho legitimo de Victorio Avelino de Almeida—Piahy—Idem.
- 96 Manoel Ribeiro de Abreu, 19 annos, filho legitimo de Bernardo Ribeiro e Antonia Maria—Piahy—Idem.
- 97 Mariano Ferreira da Cunha, 22 annos, filho de Candida Maria de Jesus—Piahy—Idem.
- 98 Manoel Joaquim da Silva, 22 annos, filho de Josefa Maria de Jesus—Piahy—Idem.
- 99 Manoel de Abreu Sepulveda, 23 annos, filho de Raimundo de Abreu Sepulveda e Felisarda Maria da Conceição—Piahy—Idem.
- 100 Miguel de Abreu Sepulveda, 19 annos, filho de Raimundo de Abreu Sepulveda e Joaquina Maria de Jesus—Piahy—Idem.
- 101 Mariano Ferreira de Azevedo, 19 annos, filho legitimo de Prachedes Ferreira de Azevedo e Carlota de tal—Piahy—Idem.
- 102 Pedro Severo Dourado, 25 annos, filho legitimo de Raimundo Severo Dourado e Gonçalla de tal—Piahy—Idem.
- 103 Sebastião de Silles Oliveira, 19 annos, filho legitimo de Francisco de Salles Oliveira e Carolina Francisca de Oliveira—Piahy—Idem.
- 104 Theodoro de Silles Oliveira, 22 annos, filho legitimo de Francisco de Silles Oliveira e Carolina Francisca de Jesus—Piahy—Idem.
- 105 Theodoro Ferreira da Cunha, 19 annos, filho de Cesaria Pereira de Jesus—Piahy—Idem.
- 106 Thomaz José dos Santos, 24 annos, filho de Maria de tal—Piahy—Idem.

2.º Quartirão

- 107 Antonio Cesario, 28 annos, filho de Cesario de tal—Piahy—Idem.
- 108 Isaacio Raimundo d'Aguilar, 20 annos, filho legitimo de Manoel Raimundo d'Aguilar e Thomsia de tal—Piahy—Idem.
- 109 João Rodrigues Borges, 30 annos, filho de Raimundo de tal—Piahy—Idem.
- 110 Jorge Bispo de Carvalho, 24 annos, filho legitimo de Manoel José, e Maria de tal—Ceará—Idem.
- 111 João José da Silva, 23 annos, filho legitimo de Manoel José e Maria de tal—Ceará—Idem.

3.º Quartirão

- 112 Antonio José de Azevedo, 19 annos, filho legitimo de Raimundo José de Azevedo e Raimunda de tal—Piahy—Idem.
- 113 Angelo Custodio da Silva, 21 annos, filho legitimo de Liberato Pereira Leite e Anna de tal—Piahy—Idem.

- 114 Antonio de Souza Ramos, 19 annos, filho de Manoel de tal—Piahy—Idem.
- 115 Bento José de Azevedo, 19 annos, filho legitimo de Raimundo José de Azevedo e Raimunda de tal—Piahy—Idem.
- 116 Clarindo Gomes da Silva, 27 annos, filho legitimo de João Gomes da Silva e Ursula de tal—Piahy—Idem.
- 117 Claro Francisco da Costa, 19 annos, filho legitimo de Francisco José da Costa e Laureço de tal—Piahy—Idem.
- 118 Cesario José Rodrigues, 22 annos, pais incognitos—Piahy—Idem.
- 119 Francisco Ferreira Lima Junior, 19 annos, filho legitimo de Francisco Ferreira Lima e Benedicta de tal—Piahy—Idem.
- 120 Fortunato Joaquim de Sant'Anna, 20 annos, filho de Vicencia de tal—Piahy—Idem.
- 121 José Vicente Ferreira, 22 annos, filho legitimo de Manoel Vicente Ferreira, e Hygina de tal—Piahy—Idem.
- 122 Manoel Lourenço Cardoso, 19 annos, filho de Antonio de tal—Piahy—Idem.
- 123 Manoel de Souza Ramos, 20 annos, filho de Manoel de tal—Piahy—Idem.
- 124 Manoel de Araujo Chaves, 22 annos, pais incognitos—Piahy—Idem.
- 125 Manoel Borges Fimentel, 22 annos, filho de Maria Mançella—Piahy—Idem.
- 126 Pedro Gonçalves dos Reis, 23 annos, filho legitimo de Manoel Gonçalves dos Reis e Maria do Carmo—Piahy—Idem.
- 127 Raimundo Mathias, 21 annos, filho de Mathias de tal, e Clementina de tal—Piahy—Idem.
- 128 Raimundo José da Silva, 22 annos, pais incognitos—Piahy—Idem.
- 129 Severino Ferreira da Costa, 30 annos, filho de Maria dos Reis—Piahy—Idem. (E vivo e tem 4 filhos.)
- 130 Vicente Ferreira da Silva, 21 annos, filho legitimo de Theodoro José Raimundo e Antonia de tal—Piahy—Idem.

4.º Quartirão

- 131 Antonio Sudario da Rocha, 22 annos, filho legitimo de Adrião da Rocha—Piahy—Idem.
- 132 Antonio José das Neves, 28 annos, filho de Rita de tal—Piahy—Idem.
- 133 Antonio da Silva Soares, 19 annos, filho de Helena de tal—Piahy—Idem.
- 134 Angelo Soares da Costa, 22 annos, filho de Pedro Soares da Silva—Piahy—Idem.
- 135 Bertholino José Faustino, 24 annos, filho de Antonio José Faustino—Piahy—Idem.
- 136 Candido Cardoso de Almeida, 25 annos, filho de Eleuterio Cardoso de Almeida—Piahy—Idem.
- 137 Feliciano Neves Cabral, 23 annos, filho de Paula de tal—Piahy—Idem.
- 138 Firmo José dos Santos, 20 annos, pais incognitos—Piahy—Idem.
- 139 Francisco Gomes da Silva, 19 annos, filho legitimo de Manoel Gomes—Piahy—Idem.
- 140 Francisco Xavier, 20 annos, filho de Geraldo de tal—Piahy—Idem.
- 141 Francisco Ribeiro Soares, 27 annos, filho de Geralda de tal—Piahy—Idem.
- 142 Francisco da Costa, 22 annos, filho legitimo de Ludgero da Costa—Piahy—Idem.
- 143 Francisco da Rocha Fernandes, 24 annos, filho legitimo de Antonio Fernandes da Rocha—Piahy—Idem.
- 144 Joaquim Gomes da Silva, 24 annos, filho legitimo de Bernardo Gomes da Silva—Piahy—Idem.
- 145 José Ferreira da Silva, 20 annos, filho de Ignacio de tal—Piahy—Idem.
- 146 João Carvalho da Silva, 20 annos, filho legitimo de Raimundo Carvalho da Silva—Piahy—Idem.
- 147 João Borges da Cunha, 19 annos, filho legitimo de Sebastião Borges da Cunha—Piahy—Idem.
- 148 José de Souza, 23 annos, filho legitimo de Chrispim de tal—Piahy—Idem.
- 149 Marcolino de Souza, 20 annos, filho

- legitimo de Chrispim de tal—Piahy—Idem.
- 150 Manoel da Silva Soares, 20 annos, filho de Helena de tal—Piahy—Idem.
- 151 Manoel Fernandes da Rocha, 22 annos, filho legitimo de Antonio Fernandes da Rocha—Piahy—Idem.
- 152 Raimundo Pereira Damasceno, 19 annos, filho legitimo de Matheus Pereira Damasceno—Piahy—Idem.
- 153 Raimundo de Paiva, 20 annos, filho legitimo de Francisco de Tal—Piahy—Idem.
- 154 Theotonio Francisco de Oliveira, 19 annos, filho de Geralda de tal—Piahy—Idem.
- 155 Thelesmarque Soares da Silva, 26 annos, filho legitimo de José Soares da Silva—Piahy—Idem.
- 156 Valentim Manoel de Souza, 19 annos, filho legitimo de Manoel de tal—Piahy—Idem.
- 157 Victor Soares da Silva, 23 annos, filho legitimo de José Soares—Piahy—Idem.

5.º Quartirão

- 158 Antonio Beserra Lopes, 22 annos, filho legitimo de Raimundo Biserra Lopes e Caciao de tal—Piahy—Idem.
- 159 Antonio de Abreu Sepulveda, 22 annos, filho legitimo de João Luiz de Oliveira e Diodata de tal—Piahy—Idem.
- 160 Antonio Valerio de Oliveira, 22 annos, pais incognitos—Piahy—Idem.
- 161 Bertholino José Beserra, 24 annos, filho legitimo de Alexandre José Beserra e Maria de tal—Piahy—Idem.
- 162 Bernardino José de Britto, 20 annos, filho legitimo de Antonio José de Britto e Maria de tal—Piahy—Idem.
- 163 Bernardino de Aquino, 19 annos, filho legitimo de Thomaz Pereira de Aquino, e Francisca Maria de Jesus—Piahy—Idem.
- 164 Cariano de Abreu Sepulveda, 25 annos, filho legitimo de João Luiz de Oliveira e Diodata de Abreu—Piahy—Idem.
- 165 Clemente de Viveiros Araujo, 22 annos, filho legitimo de Antonio Viveiros e Laurinda de Abreu Sepulveda—Piahy—Idem.
- 166 Estacio Fernandes Vieira, 20 annos, filho legitimo de Francisco Fernandes Vieira e Paula de tal—Piahy—Idem.
- 167 Florentino Fernandes da Silva, 25 annos, filho legitimo de Bertolino de tal e Gertrudes de tal—Piahy—Idem.
- 168 Firmo José de Oliveira, 26 annos, filho legitimo de Antonio José de Oliveira e Maria de tal—Piahy—Idem.
- 169 Germano Fernandes Vieira, 19 annos, filho legitimo de Antonio Fernandes Vieira e Luciana de tal—Piahy—Idem.
- 170 Hdefonso José Feitosa, 24 annos, filho legitimo de José Joaquim Feitosa e Maria Magdalena—Piahy—Idem.
- 171 Innocencio José Vieira, 22 annos, filho de Anna de tal—Piahy—Idem.
- 172 João Felix Vianna, 22 annos, filho legitimo de Manoel Felix Vianna, e Joanna de tal—Piahy—Idem.
- 173 Joaquim Felix Vianna, 25 annos, filho legitimo de Manoel Felix Vianna e Joanna de tal—Piahy—Idem.
- 174 João Biserra Lopes, 19 annos, filho legitimo de Raimundo Biserra Lopes e Caciao de tal—Piahy—Idem.
- 175 José Avejino da Costa, 30 annos, filho legitimo de Alexandre José Biserra e Maria Lopes—Piahy—Idem.
- 176 Jesuino José Moreno, 19 annos, filho legitimo de Fortunato José Moreno e Maria de Abreu Sepulveda—Piahy—Idem.
- 177 José de Abreu Sepulveda, 20 annos, filho legitimo de João Luiz de Oliveira e Diodata de Abreu—Piahy—Idem.
- 178 José de Viveiros Araujo, 26 annos, filho legitimo de Antonio de Viveiros Araujo e Laurinda de Abreu—Piahy—Idem.
- 179 Ludgero Correia de Souza, 19 annos, filho legitimo de Victorino Correia da Silva e Catharina de tal—Piahy—Idem.
- 180 Lourenço José de Vasconcellos, 23 annos, filho legitimo de Firmiano José de Vasconcellos—Piahy—Idem.
- 181 Liberalino José Francisco, 19 annos,

- filho legítimo de José Pequeno e Maria de tal—Piauí—Idem.
- 182 Luiz Vicente Ferreira, 22 annos, filho de Isidoro de tal—Piauí—Idem.
- 183 Luiz Manoel Vianna, 24 annos, pais incognitos—Piauí—Idem.
- 184 Luiz Francisco da Silva, 25 annos, pais incognitos—Piauí—Idem.
- 185 Manoel Maria de Abreu, 20 annos, filho legítimo de João de Abreu Sepulvid e Raimunda de tal—Piauí—Idem.
- 186 Maximiano Alves Mariano, 24 annos, filho legítimo de Vicente Alves Mariano, e Raimunda de tal—Piauí—Idem.
- 187 Manoel Joaquim Ferreira, 27 annos, pais incognitos—Piauí—Idem.
- 188 Paulo Rodrigues da Silva, 23 annos, filho legítimo de Antonio Rodrigues da Silva—Piauí—Idem.
- 189 Raimundo José Fátima, 20 annos, filho de Anna de tal—Piauí—Idem.
- 190 Raimundo José da Costa, 20 annos, filho legítimo de Antonio José da Costa e Raimunda de tal—Piauí—Idem.
- 191 Raimundo Francisco do Espírito-Santo, 25 annos, filho legítimo de Jerônimo Francisco do Espírito-Santo e Raimunda de tal—Piauí—Idem.
- 192 Raimundo Manoel de Oliveira, 26 annos, filho legítimo de Manoel Joaquim de Oliveira e Umbelina de tal—Piauí—Idem.
- 193 Raimundo Fernandes Vieira, 19 annos, filho legítimo de Fructuoso Fernandes Vieira e Jesuina de tal—Piauí—Idem.
- 194 Raimundo Francisco Gomes, 26 annos, filho legítimo de Isaac Gomes Martins e Manoela de tal—Piauí—Idem.
- 195 Satiro Pereira Baptista, 22 annos, filho legítimo de Victorino Correia da Silva e Catharina de tal—Piauí—Idem.
- 196 Severino José do Espírito-Santo, 20 annos, filho legítimo de Carlos José do Espírito Santo e Rosa de tal—Piauí—Idem.
- 197 Vicente Felix Fernandes, 19 annos, filho de Felipe de tal—Piauí—Idem.
- 198 Valerio Ferreira dos Santos, 19 annos, pais incognitos—Piauí—Idem.
- 199 Vericimo Bernardo da Cruz, 21 annos, filho legítimo de Antonio Bernardo da Cruz e Raimunda de tal—Piauí—Idem.

6.º Quartelão.

- 200 Antonio Ferreira Barbosa, 19 annos, pais incognitos—Piauí—Idem.
- 201 Francisco Ignacio Galvão, 22 annos, pais incognitos—Piauí—Idem.
- 202 Geraldo Francisco Galvão, 19 annos, pais incognitos—Piauí—Idem.
- 203 João Hepolito de Souza, 19 annos, pais incognitos—Piauí—Idem.
- 204 João Francisco Soares, 28 annos, pais incognitos—Piauí—Idem.
- 205 Manoel Melião da Silva, 19 annos, pais incognitos—Piauí—Idem.
- 206 Policarpo Rodrigues Pereira, 30 annos, pais incognitos—Piauí—Idem.
- 207 Raimundo Pereira Lopes, 30 annos, pais incognitos—Piauí—Idem.
- 208 Satiro Francisco dos Praseres, 19 annos, pais incognitos—Piauí—Idem.

7.º Quartelão.

- 209 Antonio José de Azevedo, 20 annos, pais incognitos—Piauí—Idem.
- 210 Antonio Ferreira Lima, 19 annos, pais incognitos—Piauí—Idem.
- 211 Bento José de Azevedo, 19 annos, pais incognitos—Piauí—Idem.
- 212 Claro Francisco da Costa, 24 annos, pais incognitos—Piauí—Idem.
- 213 Jenuino Pereira de Araujo, 19 annos, pais incognitos—Piauí—Idem.
- 214 José Vicente Ferreira, 25 annos, pais incognitos—Piauí—Idem.
- 215 Sebastião José de Moraes, 19 annos, pais incognitos—Piauí—Idem.

8.º Quartelão.

- 216 Antonio Raimundo de Lemos, 19 annos, filho legítimo de Manoel Raimundo de Lemos—Piauí—Idem.

- 217 Antonio Beserra da Costa, 21 annos, filho legítimo de José Beserra da Costa—Piauí—Idem.
- 218 Agostinho Pereira Mendes, 25 annos, filho legítimo de Pedro B. spo de Roma—Piauí—Idem.
- 219 Antonio Mendes da Silva, 20 annos, filha do mesmo—Maranhão—Idem.
- 220 Clotilde Gomes da Silva, 28 annos, pais incognitos—Piauí—Idem.
- 221 Dorotheu Pereira Pimentel, 21 annos, pais incognitos—Piauí—Idem.
- 222 Elvato Pereira Mendes, 21 annos, pais incognitos—Piauí—Idem.
- 223 José da Cunha Rabello, 20 annos, filho legítimo de João da Cunha Rabello—Piauí—Idem.
- 224 Luiz da Cunha Rabello, 22 annos, filho legítimo de João da Cunha Rabello—Piauí—Idem.
- 225 Manoel Raimundo Campello, 29 annos, filho legítimo de Damião Campello—Piauí—Idem.
- 226 Martinho Pereira de Souza, 30 annos, filho legítimo de Angelo Pereira de Souza—Piauí—Idem.
- 227 Manoel Francisco de Araujo, 19 annos, filho de Germano Francisco de Araujo—Piauí—Idem.
- 228 Nasario Soares Saturnino, 29 annos, pais incognitos—Piauí—Idem.
- 229 Pedro Sebastião B. spo, 20 annos, pais incognitos—Piauí—Idem.
- 230 Pedro Antonio Gonçalves, 20 annos, filho legítimo de Manoel Antonio Gonçalves—Piauí—Idem.
- 231 Paulo Francisco da Silva, 19 annos, filho legítimo de Manoel Francisco da Silva—Piauí—Idem.
- 232 Raimundo Calistro de Araujo, 19 annos, filho legítimo de Antonio Calistro de Araujo—Piauí—Idem.
- 233 Raimundo Ribeiro Soares, 19 annos, pais incognitos—Piauí—Idem.
- 234 Sebastião Raimundo de Lemos, 19 annos, pais incognitos—Piauí—Idem.
- 235 Theophilo Rodrigues Campello, 19 annos, filho legítimo de Damião Campello—Piauí—Idem.
- 236 Theodoro Francisco de Araujo, 20 annos, filho legítimo de Germano Francisco de Araujo—Piauí—Idem.
- 237 Vicente José Monteiro, 20 annos, filho legítimo de Theodoso de tal—Piauí—Idem.
- 238 Vicente José Gonçalves, 20 annos, pais incognitos—Piauí—Idem.

Capella de N. S. do Carmo que serve de matriz da freguezia de N. S. das Dôres em Theresina, 12 de Outubro de 1875.—Salustiano Elyseu de Sant'Anna, P.—Francelino Euzebio Alves dos Reis, Subdelegado—Padre Apolonio Quintino de Moraes Rego, Parocho.—Está conforme—O secretario da junta, Sebastião da Silva Lopes.

Thesouro provincial.

O Sr. inspector do thesouro provincial do Piauí manda fazer publico para conhecimento de todos que se acha aberto nesta repartição o pagamento dos juros das apolices da divida publica provincial vencidos no segundo semestre do anno financeiro de 1874 á 1875.

Secretaria do thesouro provincial do Piauí, 26 de Outubro de 1875.

O official-maior,

Gabriel Luiz Ferreira.

Administração dos correios

O Sr. administrador dos correios desta provincia manda fazer publico para conhecimento de quem convier que, de conformidade com art 157 do regulamento nº 399 de 21 de dezembro de 1844, da data deste a trinta dias terá lugar na mesma administração a arrematação da condução das respectivas malas sob as seguintes condições:

1.º O arrematante é obrigado a conduzir por pedestres as malas da administração para todos os pontos da provincia em que houver agencia de correio e tambem para a cidade de Caxias da provincia do Maranhão.

2.º Por qualquer falta nas chegadas dos pedestres nos dias prescriptos pela tabella, que será fornecida pela administração,

salvo motivo de molestia ou caso de força maior justificado—será o arrematante multado em cinco mil reis se a falta chegar a 24 horas; em dez mil reis se a 48 horas, e assim progressivamente cinco mil reis por cada dia de falta.

3.º O arrematante é obrigado a entregar as malas na administração nos dias designados pela tabella mencionada, até as 6 horas da tarde.

4.º A importancia das multas impostas, será deduzida no acto de pagar se ao arrematante o serviço da condução das malas.

5.º Não poderá o arrematante sob pretexto algum retardar a remessa das malas, e quando houver demora no seguimento dellas, occasionado por qualquer motivo, será multado na quantia de dez mil reis por cada dia de demora.

6.º O arrematante prestará fiança idonea e com seu fiador solidariamente é responsável pela importancia das cartas registradas com valores declarados, conforme a disposição do art. 89 das instrucções de 1.º de dezembro de 1866 no caso de ser roubada ou perdida a mala, salvo se provar motivo de força maior, que não estava ao alcance do pedestre evitar apesar de seus esforços.

7.º O arrematante receberá mensalmente do cofre da thesouraria de fazenda, em face do orçamento apresentado pela administração, a quantia orçada para condução das malas.

8.º O arrematante é obrigado a apresentar na administração no principio de cada mez os nomes dos pedestres que tiver de empregar nas linhas respectivas, os quaes serão substituidos logo que o administrador assim o exigir.

9.º Approvado o contracto pelo Exm. Sr. director geral dos correios, vigorará por espaço de um anno, podendo, porem, ser rescendido antes deste praso se o arrematante não for exacto no cumprimento de todos os seus deveres ou mesmo se o Exm. Sr. director não julgar conveniente a sua continuação; sendo que em taes casos não poderá o arrematante deixar o serviço da condução das malas sem que para tal fim receba communicação da administração dos correios.

As pessoas que quizerem apresentar-se como candidatas a mesma arrematação, devem mostrar-se habilitados com seus fiadores, na forma da lei.

Correio Geral do Piauí, em 25 de outubro de 1875.

O Contador—J. J. da Silva e Mello.

Camara municipal.

A mesa do Collegio eleitoral da cidade de Theresina, faz publico que tendo procedido a votação para 24 membros a assembleia legislativa provincial, obtiveram votos os seguintes cidadãos—major Benedicto de Souza Britto, empregado publico aposentado, capitão Gabriel Luiz Ferreira, empregado publico e capitão Antonio Francisco Ramos, proprietario, dezoito votos cada um—Dr. Lindoro Augusto de Moraes Rego, empregado publico, Dr. José Rodrigues Elvas, empregado publico e Ludgero Alvares Lima, proprietario, dezesseis votos cada um—capitão Feux Antonio de Moraes e Vasconcellos, dezesseis votos—Dr. Helvidio Clementino de Aguiar, empregado publico, Benjamin do Rego Monteiro, proprietario, Eugenio Marques de Hollanda, pharmaceutico, Joaquim Clementino de Souza Martins, empregado publico, capitão Manoel Raimundo da Paz, negociante e Manoel Lourenço de Moraes e Silva, negociante, quinze votos cada um—coronel Francisco Borges Leal, proprietario, Dr. Lourenço Valente de Figueiredo, empregado publico, capitão José Alexandre Teixeira, empregado publico, capitão Joaquim de Souza Santos, proprietario, capitão Horacio Ribeiro Soares, proprietario, tenente-coronel Manoel Rodrigues de Sampaio, proprietario, capitão Luiz Pedro Ferreira, proprietario e tenente-coronel Raimundo de Souza Mendes, proprietario, treze votos cada um—coronel João de Mello Ferreira Falcão, proprietario e tenente-coronel Jeronimo de Souza Nogueira Buzom e Lima, proprietario, doze votos cada um—capitão Pedro José Nunes, negociante, nove votos, major Jeronias José da Silva Mello, empregado publico e capitão João Gonçalves Magalhães, negociante, sete votos cada um—capitão Herculanio de Souza Monteiro, empregado publico, seis votos—major Antonio Gentil de Souza Mendes, empregado publico, major Arminio Cesar Burlamaque, empregado p. coronel João Martiniano Fontanelles, proprietario, tenente-coronel Gervasio de Britto Passos, proprietario, tenente-coronel José Florindo de Castro, proprietario, capitão Salustiano Elyseu de Sant'Anna, empregado publico e Dr. Raimundo de Aréa Leão, empregado publico, cinco votos cada um—capitão Manoel Clementino de Carvalho, proprietario, capitão João Bernardo de Aréa Leão proprietario, capitão Salustiano de Hollanda Bizerra Campos, empregado publico e Dr. Fructuoso Lins Cavalcante d'Albuquerque, empregado publico, quatro votos cada um—tenente-coronel Joaquim

Domingues Moreira, proprietario, capitão Francisco Rodrigues da Silva, negociante, capitão Jacob Rodrigues de Souza Uchôa, proprietario e coronel Raimundo Jose de Souza Gayoso, proprietario, tres votos cada um e João de Mello Falcão um voto.

E para constar mandou lavrar o presente edital, que sera afixado na porta da igreja matriz e publicado pela imprensa.

Consistorio da igreja matriz de Nossa Senhora do Amparo em Theresina, 24 de Outubro de 1875.—(Assignados)—Barão de Campo maior P.—Manoel Raimundo da Paz S.—Satyro José de Mendonça S.—Francisco José Teixeira.—Joaquim Gonçalves Meireles.

O presidente da camara municipal de Theresina faz publicamente saber para conhecimento de quem convier que no dia 15 do mez de Novembro vindouro, as 11 horas da manhã, no paço da mesma camara serão arrematados por quem mais der em hasta publica os rendimentos das dízimas de minucas de ambas as freguezias deste municipio relativamente a anno financeiro de 1874 a 1875.

Convém observar que quem os arrematar prestará fiança idonea na forma da lei.

Secretaria da camara municipal de Theresina, 25 de Outubro de 1875.

O presidente,

Manoel Raimundo da Paz.

O secretario,

Satyro José Pinto de Oliveira.

O presidente da camara municipal desta capital faz publico para conhecimento de quem convier que no dia 15 do mez de novembro do corrente anno, as 11 horas da manhã, no paço da mesma camara, serão arrematados por quem maiores vantagens offerecer, de conformidade com as leis em vigor, os rendimentos das passagens publicas no rio Puy—nos ports denominados—Puy velho.—Por em quanto.—Centro, Sapucaia,—Poço magro e Ilhotas relativamente ao periodo decorrido de 15 de dezembro proximo a 15 de dezembro de 1876

Secretaria da camara municipal de Theresina, 25 de Outubro de 1875.

Manoel Raimundo da Paz—P.

Satyro José Pinto de Oliveira—S.

O fiscal da camara municipal abaixo assignado, faz publico para conhecimento do commercio em geral e de todos os profissouaes desta capital, que; passados os 30 dias do encerramento da presente sessão ordinaria da mesma camara, procederá a correição que a lei lhe impõe; sobre licenças; e todo aquelle que não tiver se munido desta, seja commerciante, official mechanico, ou qualquer indoustroso, lhe será immediatamente applicado a pena que a mesma lei tem estabelecido.

E para que ninguem se chame a ignorar, este será publicado pela imprensa e em avulsos.

Theresina, 27 de Outubro de 1875.

O fiscal,

Amador Vieira de Sirqueira.

SECÇÃO DE ANUNCIOS.

TERRAS PARA VENDER-SE:

Na fazenda *Mocambinho*, termo das Barras, provincia do Piauí, —805 braças.

Na fazenda *Melanias*, no mesmo termo e provincia, —200 braças.

Na fazenda *Ungeitado*, termo da Parnahyba, no Piauí, —225 braças.

Na fazenda *Pacaty*, termo do Brejo, provincia do Maranhão, —185 braças.

Na fazenda *Morros*, no mesmo termo e provincia, —200 braças.

Na fazenda *Almas*, no mesmo termo e provincia, —93 braças.

No *Rio-Peto*, —uma legua de terras.

As pessoas que pretenderem comprar, qualquer das posses de terra acima mencionadas, dirijão-se aos Srs. Singlehurst, Nephew & C.ª, na Parnahyba, ou ao Sr. Miguel Borges, em Theresina, que farão negocio vantajoso.